



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

LEI Nº 375/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018

PUBLICADO EM	17/04/18
No (a)	Município de Natalândia
Por meio	Diário Oficial
Devendo ser retirado em	17/04/18
ASSINATURA	[Assinatura]
CPF:	119.637.046-18

Institui o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação a ser concedido a todos os servidores da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, inclusive membros do Conselho Tutelar, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de 2 (dois) auxílios-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

e



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será devido aos Secretários Municipais e Diretores de Departamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 17 de abril de 2018.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE
Chefe de Gabinete